

**PROCESSO N° 2023004696**

**INTERESSADO: VIRMONDES CRUVINEL**

**ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA**

### **RELÁTÓRIO**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, subscrito por vários outros parlamentares desta Casa, que título honorífico de Cidadã Goiana, **ADRIANA ROVERI DAS NEVES**.

A homenageada nasceu em Natural de São Paulo-SP, possui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Goiás (1996); professora titular da Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Caldas Novas, exercendo atualmente as funções de docência e Coordenação da UnU, e membro docente do Conselho Superior Universitário.

Já atuou nas Coordenações Setoriais dos Cursos de Administração e Hotelaria; possui vasta experiência na área de Administração, com ênfase em Administração de Empresas, atuando principalmente nos seguintes temas: Administração, Planejamento Estratégico, Estratégias Competitivas, Gestão da Qualidade e Produtividade e Atendimento Hoteleiro.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise nos termos regimentais, oportunidade em que fui nomeado relator.

#### **É a síntese da proposição em análise.**

O projeto em análise preenche todos os requisitos da Resolução n° 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam:

- i. Iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa, concedido exclusivamente a brasileiros e estrangeiros de ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás



ii. *Curriculum Vitae* do agraciado.

Além do mais, verifica-se que o homenageado, com a qualificação excelente que possui, tem contribuído muito com o Estado de Goiás. Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta óbices constitucionais ou legais.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, gr).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica ofereço o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede o Título de Cidadania que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido a ADRIANA ROVERI DAS NEVES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

  
**JAMIL CALIFE**

Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003000360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 26/03/2024 15:46

Checksum: **7AC2F16921C7EFB5437F981A380F5FDE813F7FEC1C965001B7FFE9853575833F**

